



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Nonoai, 07 de agosto de 2019;

EXMO SR.

VER. JOSÉ ANTONIO VIGNE

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA CIDADE



Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 09/2019

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei do Legislativo 09/2019, por revestir-se de inconstitucionalidade formal e material, por agressão aos princípios da independência entre os Poderes ao impor ao Executivo que transmita ao vivo, com áudio e vídeo, as sessões de licitações, medida esta que interfere na organização dos serviços administrativos deste Poder, pois terá de designar servidor, ou admitir, para realizar as gravações, e tem, ainda, o potencial de gerar despesas, com a aquisição dos equipamentos necessários para viabilizá-las, o que fere o princípio da razoabilidade, previsto no art. 19 da Carta Estadual, e configura, também por esse aspecto, a agressão ao princípio da independência entre os Poderes e, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da norma, como recentemente decidiu, também o Tribunal de Justiça do Estado. Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI Nº 4.232/18, MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. PUBLICAÇÃO NA INTERNET DO NOME DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS. SEPARAÇÃO DOS PODERES. ARTIGOS 8º E 10, CE/89. IRRAZOABILIDADE. ART. 19, CE/89. Afigura-se formal e materialmente inconstitucional a Lei nº

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

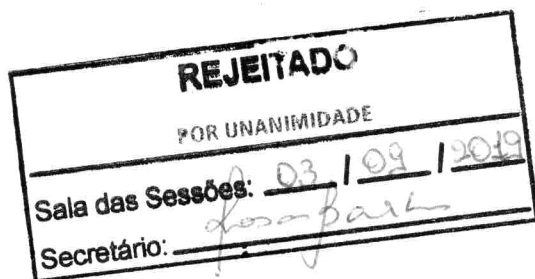
4.232/18, Município de Tramandaí, ao impor ao Poder Executivo a divulgação, pela internet, do nome dos empregados de empresas terceirizadas, em excesso de fiscalização, quebrando a separação dos poderes, artigos 8º e 10, CE/89, a par de, sabido o giro de tais empregados, permear-se a pauta normativa de evidente irrazoabilidade, em agressão ao que estabelece o art. 19, CE/89. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70080739378, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 27-05-2019)

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a VETAR a Emenda Legislativa antes elencada, relativa ao Projeto de Lei em questão, a qual ora submeto a elevada apreciação dos nobres Edis.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de admiração e respeito.

ATENCIOSAMENTE

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br